



Governo do Estado de Pernambuco
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A

EDITAL Nº 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/006
PROCESSO Nº 047/CPL/2017

DADOS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - AGEFEPE.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 28/11/2017, às 10:30 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/12/2017, às 10:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2017, às 14:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/21/2017, às 14:30 horas

TEMPO DE DISPUTA: 05 (cinco) minutos e mais o tempo randômico determinado pelo sistema eletrônico

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL - Licitações-e
www.licitacoes-e.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

PREGOEIRO: MÁRCIO ROCHA FAGUNDES

E-MAIL:
marcio.fagundes@agefepe.pe.gov.br

TELEFONE: (81) 3183-7490

ENDEREÇO: Rua Dom João Costa, nº 20 - CEP 52.030-220 - Torreão - Recife - PE

A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede à Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE, CEP 52.030-220, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, a Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto Federal nº 6.204, de 05/09/2007, o Decreto Estadual nº 32.539, de 24/10/2008, o Decreto Estadual nº 38.493, de 06/08/2012, demais normas regulamentares aplicáveis e os termos deste Edital, que foi aprovado pela assessoria jurídica, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o exposto na capa deste documento e na forma abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do quadro de pessoal da AGEFEPE, Márcio Rocha Fagundes, designado presidente e pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL da AGEFEPE pela Portaria nº 010/2017, de 02/03/2017, credenciado na função de Pregoeiro, habilitado pela Secretaria de Administração do Estado - SAD, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Pregão Eletrônico, disponível no Portal Eletrônico do Banco do Brasil, licitações-e, através do *link* "Acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico", no seguinte endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 1.3 Este certame atende integralmente ao disposto na PAD 069/2017 da Gerencia de Administração, e nos seus anexos que compreendem o Termo de Referência, as cotações de preços efetuadas junto às empresas prestadoras de serviços compatíveis com o objeto, bem como o respectivo Mapa Comparativo de Preços - MCP. Esta solicitação, foi aprovada pela Diretoria Administrativo-Financeira - DIRAF e submetida à apreciação do Diretor Presidente da AGEFEPE, que autorizou a realização do procedimento licitatório.

2. OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos oficiais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e**

qualificados, tanto na Região Metropolitana do Recife, município onde se localiza a sede desta Agência, quanto no interior do Estado de Pernambuco, quando necessário.

- 2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e definições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA, documento constante do ANEXO I deste Edital, o qual apresenta todas as informações necessárias à execução do contrato.

3. VALOR ESTIMADO E RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O valor global estimado dos serviços é de R\$ 152.828,16 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).
- 3.2 As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico correrão por conta dos Recursos Próprios da AGEFEPE.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1 Observado o prazo legal, a empresa licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

5. PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da AGEFEPE, e de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº.8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPUTA

- 6.1 A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário da abertura e do início da disputa do Pregão Eletrônico.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de

Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e em toda a documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar deste processo as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado.
- 8.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a empresa licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as previstas neste Edital.
- 8.4 A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 8.5 A empresa licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Artigo 3º da Lei mencionada.
- 8.6 A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
- 8.7 Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste processo as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco;

- c) estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão da Imprensa Oficial;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.8 Cada empresa só poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

8.9 A empresa que for declarada vencedora do certame deverá possuir sede ou filial na Região Metropolitana do Recife.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 Atribuições do Pregoeiro

9.1.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- c) responder às questões formuladas pelas empresas licitantes, relativas ao certame;
- d) conduzir a sessão pública na Internet;
- e) abrir as propostas de preços;
- f) analisar a aceitabilidade das propostas;
- g) desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) verificar a habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar na disputa;

- j) declarar o vencedor;
- k) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) elaborar a ata da sessão;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9.2 Credenciamento no Sistema de Compras Eletrônicas

9.2.1. Para fins de participação neste Pregão, os interessados deverão obter da instituição bancária mencionada neste Edital, de forma gratuita, o login pessoal de acesso ao sistema.

9.2.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, no endereço www.licitacoes-e.com.br.

9.2.3. Compete exclusivamente ao interessado em participar do pregão eletrônico providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema, até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

9.2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

9.2.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3 Participação das Empresas Licitantes

9.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

~~9.3.2 A proposta de preço deverá ser elaborada pela empresa licitante tendo~~

por base as informações e especificações dos serviços a serem executados constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e utilizando a sua planilha de custos e formação de preços. A proposta deverá seguir o que se expõe:

- a) Para a elaboração da planilha de custo e formação de preços se deve utilizar como referência o salário base previsto na Convenção Coletiva do Trabalho, sob o número de registro no MTE: PE000774/2017, realizada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes coletivos Intermunicipais e Interestaduais Rodoviários de Turismo, Fretamento, Escolares, Alternativos e Similares no Recife Metropolitano e Regiões da Mata Sul e Norte de Pernambuco - SINTRANSTUR, CNPJ 03.008.031/0001-87 e o Sindicato Emp de Asseio e Conservação Estado de Pernambuco, CNPJ 21.163.511/0001-92, e encargos sociais totais de 82,66% (oitenta e dois vírgula sessenta e seis por cento) conforme Anexo II da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2017/2017;
- b) Deverão ser estimadas 44 horas extraordinárias mensais para cada posto de serviço de condução de veículo devendo a contratada informar o valor unitário da hora extra em sua proposta, a qual será cobrada em fatura separada, que somente serão pagas se, efetivamente e comprovadamente utilizadas e, ainda, somente, na quantidade utilizada.
- c) Também deverá ser estimada a quantidade mensal de 20 (vinte) diárias para hospedagem e alimentação, conforme convenção coletiva de trabalho, as quais serão cobradas em fatura separada, que somente serão pagas se efetivamente e comprovadamente utilizadas e, ainda, somente, na quantidade utilizada.

9.3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e nos seus anexos.

9.3.4 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à AGEFEPE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3.5 Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3.6 A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de abertura das propostas.

9.3.7 Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3.8 A empresa licitante poderá solicitar o cancelamento da sua chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

9.4 Realização do Processo Licitatório

9.4.1 A partir do horário previsto neste Edital, na data estipulada, terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico no sistema, com a abertura das propostas de preços apresentadas.

9.4.2 O Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas e procederá à desclassificação daquela que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.4 Classificadas as propostas, na data e hora estabelecida neste Edital para o início da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Desse momento em diante as empresas participantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4.5 A cada lance ofertado a empresa licitante será imediatamente informada pelo sistema de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4.8 Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autoria dos lances às demais participantes.

~~9.4.9 A etapa de lances do primeiro tempo de disputa da sessão pública será~~

encerrada por decisão do Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste Edital.

9.4.10 Encerrada a primeira etapa de lances, terá início ao período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, que poderá ser de até trinta minutos, e o mesmo emitirá aviso de fechamento iminente dos lances. Finalizado o período, será automaticamente encerrada a recepção de lances pelo sistema eletrônico.

9.4.11 O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4.12 Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, o sistema identificará se existe empresa licitante que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual em condição de empate e disponibilizará ao Pregoeiro, a convocação dessa empresa que poderá ofertar novo lance, inferior ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Esta situação se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9.4.13 Se não houver manifestação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no prazo, o sistema verificará se há outras microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do Art. 44 da LC nº 123/2006, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item.

9.4.14 No caso em que as empresas licitantes classificadas não apresentem lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, e nesta hipótese o Pregoeiro poderá realizar negociação diretamente com a empresa licitante, visando obter melhor preço.

9.4.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante que detém a melhor proposta de preço.

9.4.16 Os procedimentos do subitem anterior não excluem a obrigatoriedade de recepção de todos os documentos comprobatórios, situação em que o Pregoeiro aguardará o cumprimento das exigências por parte da empresa licitante melhor classificada.

9.5 Exigências para Habilitação

9.5.1 Toda a documentação exigida para a habilitação da empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser encaminhada à AGEFEPE, em original ou cópia autenticada, através dos Correios, ou entregue por portador, no endereço indicado na capa deste Edital, observando o **prazo de até 03 (três) dias úteis** após o término da disputa do Pregão Eletrônico.

9.5.2 A empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Habilitação Jurídica (Artigo 28 - Lei Federal nº 8.666/1993)

I - Tratando-se de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II - Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo.

III - Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29 - Lei Federal nº 8.666/1993)

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no qual deverá constar atividade compatível com o objeto deste Edital.

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Esta certidão se refere aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais.

- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou da sede da empresa licitante, através de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa.
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, quando o domicílio ou a sede da empresa licitante não estiver localizado no Estado de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.
- VI - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) Qualificação Técnica (Artigo 30 - Lei nº 8.666/1993)

- I - Comprovação, pela empresa licitante, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Esta comprovação será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a exigência desta alínea. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de uma contratação.

d) Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 31 - Lei Federal nº 8.666/1993)

- I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, ~~que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a~~

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Estes documentos deverão estar devidamente registrados pela Junta Comercial do Estado, Cartório de Notas ou equivalente, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional responsável pelas demonstrações, o qual deverá estar ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC em que está inscrito, e também vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

Deverá ser apresentado comprovante da situação do profissional junto ao CRC.

A demonstração dos índices financeiros - LIQUIDEZ GERAL e LIQUIDEZ CORRENTE - deverá ser apresentada em documento anexo ao balanço.

Os índices deverão ter seus cálculos realizados, obedecendo às fórmulas a seguir apresentadas, e não poderão ser inferiores aos aqui determinados:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$
$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

II - Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, a menos de 90 (noventa) dias da data de entrega dos documentos de habilitação.

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993)

I - Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.5.3 Caso a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na disputa seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, esta deverá apresentar junto com a documentação de habilitação a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI conforme o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital.

9.5.4 Caso a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na disputa se tratar de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5 A empresa licitante classificada em primeiro lugar na disputa deverá entregar a sua proposta de preços ajustada ao valor da proposta de preço vencedora.

9.5.6 A proposta deverá conter o valor da contratação expressos em reais, de forma numérica com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula e também por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

9.5.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, e deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9.5.8 A proposta de preços deverá ser acompanhada da respectiva planilha de custos e formação de preços.

9.5.9 Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.10 Caso a empresa licitante classificada em primeiro lugar seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

~~9.5.11 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa ou da~~

empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que a empresa for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.5.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.5.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a empresa licitante classificada em primeiro lugar na disputa será declarada vencedora no sistema eletrônico pelo Pregoeiro.

9.6 Procedimentos de Finalização

9.6.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o processo será encaminhado à área competente para formalização do contrato de prestação de serviços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o TERMO DE REFERÊNCIA do ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

10.2 O **preço máximo admissível** para a contratação dos serviços deste Pregão Eletrônico a ser apresentado pela empresa licitante em sua proposta inicial para o Item é de **R\$ 152.828,16 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**.

10.3 O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços objeto deste Pregão, nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do ANEXO I deste Edital, entre elas as despesas administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão de obra, seguros, taxas sindicais, hospedagem, diária, alimentação, transporte e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

10.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da empresa licitante participante, na ordem de classificação da disputa, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao

disposto neste Edital. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar com a empresa licitante participante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Em nenhuma hipótese poderá ser vencedora uma proposta cujo menor lance apresentado tenha o valor maior que aquele estabelecido no subitem 10.2 acima.

10.6 Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às disposições gerais ou que estiver em desacordo com as normas e condições estabelecidas neste Pregão;
- b) for omissa, vaga ou que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de confundir o julgamento, a critério exclusivo da Pregoeiro;
- c) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, excessivamente ou manifestadamente inexeqüíveis, sendo facultado à Administração Pública o direito de, em caso de dúvidas, exigir da empresa licitante a comprovação de exeqüibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta.

11. DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.2 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, os interessados poderão impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

12.3 As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação - CPL da AGEFEPE, de segunda a sexta-feira, no horário das

09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas (**obedecendo ao horário de Recife**), no endereço e correio eletrônico fornecidos na capa deste Edital.

12.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.5 O Pregoeiro informará no *chat* do sistema eletrônico a data e a hora que será declarada vencedora a empresa licitante. Após a declaração da empresa licitante vencedora no sistema eletrônico, a empresa licitante que desejar recorrer contra as decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando, através do mesmo sistema eletrônico, no prazo de 24hs, sua intenção, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. As empresas interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.6 A falta de manifestação com a motivação da empresa licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso.

12.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

13. GARANTIA

13.1 A empresa licitante vencedora prestará, no ato da assinatura do contrato, em favor da AGEFEPE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a empresa optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

13.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários por parte da empresa contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 A empresa licitante vencedora será convocada pela AGEFEPE para assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se apresentada no ANEXO

IV deste Edital, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, para comparecer à sede da AGEFEPE. Na hipótese de a empresa não se apresentar para assinar o competente contrato, no prazo fixado, a mesma responderá por perdas e danos que vier a causar ao Estado, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

- 14.2 A recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a empresa, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 14.3 Na hipótese da empresa licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a AGEFEPE poderá convocar as empresas licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 14.4 Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada à empresa licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e demais sanções previstas em lei.
- 14.5 No ato da contratação, a empresa licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 14.6 Quando a empresa licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.7 É obrigação da empresa contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e também com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste certame.

15. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, em até 10 (dez) dias após o mês a que se refere à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os seus empregados vinculados ao contrato, relativos ao citado mês e do recolhimento de

todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

16. REAJUSTE CONTRATUAL

16.1 O reajuste de preços dos contratos administrativos, celebrados pela AGEFEPE obedece aos índices estabelecidos no Artigo 1º da Lei Estadual nº.12.525, de 30/12/2003, e conforme alterações estabelecidas na Lei Federal nº.12.932, de 06/12/2005.

16.2 Nas alterações de contratos, observar-se-á o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/1993.

16.3 As prorrogações de prazo de vigência, repactuações e/ou alterações de cláusulas, termos e condições contratuais serão formalizadas através de Aditivos Contratuais e termos de apostilamento, que passarão a fazer parte integrante do Contrato.

17. PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

17.1.1. Para condutas descritas nos subitens I; IV; V; VI; VII; VIII e IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.1.2. O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

17.1.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

17.1.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.1.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no serviço referir-se à mesma natureza do atraso, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

17.1.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 descrita no item 17.1.5, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.1.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

17.1.6. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no 17.1 desta cláusula.

17.1.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA

cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.1.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

17.1.9. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.1.10. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.1.11. Caso a faculdade prevista no item 17.1.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

17.1.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.1.13. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.1.14. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.1.15. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a AGEFEPE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato

escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

- 18.2 A AGEFEPE poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.3 A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da empresa licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a empresa licitante vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4 As empresas licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.
- 18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 18.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 18.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às empresas licitantes por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 18.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas disposições legais pertinentes à matéria.
- 18.11 A participação da empresa licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no próprio sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

18.13 A empresa licitante vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

18.14 As cópias dos documentos integrantes deste Pregão Eletrônico e os esclarecimentos, em caso de dúvidas na interpretação deste Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, através das informações de endereço, telefone e correio eletrônico fornecidas na capa deste Edital, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas (**obedecendo ao horário de Recife**), em até 02 (dois) dias úteis antes do dia fixado como limite de entrega das propostas.

18.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

18.16 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Recife, 13 de Novembro de 2017.

MÁRCIO ROCHA FAGUNDES
Pregoeiro e Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos oficiais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e qualificados, tanto na região metropolitana do Recife, município onde se localiza a sede desta Agência, quanto no interior do Estado de Pernambuco, quando necessário.

2. JUSTIFICATIVA

Para a realização das atividades inerentes ao objetivo da AGEFEPE, de fortalecer a base econômica do Estado financiando empreendedores/empreendimentos situados nas doze Regiões de Desenvolvimento, a Agência empreende missões empresariais através dos seus diretores, técnicos e consultores, realizando palestras, seminários, painéis, rodadas de negócios, visitas in loco para prospecção e acompanhamento dos empreendimentos.

A presente contratação busca promover melhores condições para ampliar a capacidade de atuação da Agência, uma vez que não possui filiais, necessitando constantemente da realização de viagens de negócios para os municípios onde a AGEFEPE pretende atuar.

3. PRAZO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

6. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à contratada, em até 10 (dez) dias após o mês a que se refere à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os seus empregados vinculados ao contrato, relativos ao citado mês e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, no endereço: Rua Dom João Costa, Nº 20, Torreão, Recife - PE.

7. ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Será contratado imediatamente 01 motorista, mediante a assinatura do contrato e o outro será contratado apenas quando surgir necessidade;
- 7.2. A AGEFEPE não se obriga a contratar o segundo motorista;
- 7.3. A condução dos veículos será feita com observância da programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos estabelecidos pela AGEFEPE;
- 7.4. Os profissionais encarregados da prestação dos serviços deverão:
 - 7.4.1 Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito;
 - 7.4.2 Zelar pela limpeza, asseio e manutenção dos veículos que conduzir;
 - 7.4.3 Realizar o abastecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a periodicidade exigida e com as normas regulamentares;
 - 7.4.4 Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento e à conservação dos veículos, incluindo as revisões periódicas;
 - 7.4.5 Tratar com cortesia os servidores da AGEFEPE e as demais pessoas com quem se relacionar, durante a prestação dos serviços;

7.4.6 Permanecer à disposição, na Unidade de Transportes da AGEFEPE quando não estiverem conduzindo veículos;

7.4.7 Promover a renovação da sua Carteira de Habilitação, observando a data de vencimento.

8. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, com jornada de 8:48 hs. (oito horas e quarenta e oito minutos) diários com intervalo intrajornada de uma hora, perfazendo uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas diurnas.

9. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO

Serão necessários 02 (dois) postos de trabalho para atender a demanda dos serviços desta AGEFEPE, sendo um de início imediato e o outro quando do surgimento da demanda.

10. DO FORNECIMENTO DE DIÁRIAS

10.1. A contratação contempla o pagamento de diária sempre que o motorista for obrigado a pernoitar a uma distância superior a 80 km (oitenta) do seu domicílio, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

10.2. Com base no quantitativo de diárias utilizadas no ano de 2016 para o cálculo o quantitativo estimado de 20 (vinte) diárias mensais, cujo valor unitário atual é de R\$ 79,83 (setenta e nove reais e oitenta e três centavos) conforme Convenção Coletiva de trabalho 2017/2017, com registro no MTE número PE000774/2017.

11. FARDAMENTO/UNIFORME

A Contratada deverá fornecer, anualmente, aos empregados designados para a condução dos veículos, dois conjuntos de fardamentos/uniforme composto das peças indicadas a seguir:

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
------	---------------

CALÇA	Calça masculina social. Composição do tecido: 100% poliéster com zíper, sem elástico, com coes, dois bolsos traseiros com fechamento através de botões; costura reforçada nas traves dos bolsos. Acabamento todo em costura industrial. Cor: Azul Marinho.
CAMISA	Camisa masculina social, com mangas compridas, lisa, 100% algodão, tricoline extra, fio 50.1 (composição do fio do tecido comprovada na própria peça) colarinho tipo SPAIN, com botões e entretela rígida. Cor: Azul Claro.

Obs. A comprovação da entrega do uniforme deverá ser apresentada ao gestor do Contrato.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços deverão ser executados por 02 (dois) postos de serviços na condução de veículos.

12.2. O custo mensal máximo estimado foi baseado na menor proposta conforme discriminação abaixo:

ITEM	CUSTO UNITÁRIO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
POSTO 44 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.284,30	2	R\$ 8.568,60	R\$ 102.823,20
DIÁRIAS	R\$ 79,83	20	R\$ 1.596,60	R\$ 19.159,20
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	R\$ 29,21	(44 X 2)	R\$ 2.570,48	R\$ 30.845,76
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (baseado no menor preço orçado)				R\$ 152.828,16

12.3. O valor do salário utilizado como base foi o da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, com registro no MTE número PE000774/2017.

- 12.4. A contratante não se obriga a pagar o valor das horas extras, podendo compensá-las através de banco de horas, conforme legislação trabalhista vigente.
- 12.5. Para a estimativa acima foi utilizada como referência o salário base de 2.090,32 (dois mil e noventa reais e trinta e dois centavos), previsto na Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Intermunicipais e Interestaduais Rodoviários de Turismo, Fretamento, Escolares, Alternativos e Similares no Recife Metropolitano e Regiões da Mata Sul e Norte de Pernambuco - SINTRANSTUR.
- 12.6. O custo máximo estimado da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 152.828,16** (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

13. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Designar preposto responsável pela execução do contrato;
- 13.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.3. Disponibilizar profissionais portadores de Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, devidamente qualificados, portadores de atestado de boa conduta e demais referências, registrados na função correspondente em suas carteiras de trabalho, os quais deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente, número do RG e número da matrícula funcional;
- 13.4. Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE, em especial quanto a direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades, havendo a necessidade de reciclagem a cada 12 (doze) meses;
- 13.5. Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho;
- 13.6. Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;
- 13.7. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

- 13.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- 13.9. Efetuar a reposição dos condutores, de imediato, em eventual ausência;
- 13.10. Atender, de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 13.11. Apresentar escala anual de férias dos condutores de veículos, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, submetendo-a a aprovação da CONTRATANTE e promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 13.12. Manter controle de frequência/pontualidade dos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 13.13. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo os salários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços a ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- 13.14. Entregar Vale-Transporte aos seus empregados, até o último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
- 13.15. Fornecer Vale-Refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho;
- 13.16. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos sociais;
- 13.17. Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, em decorrência de infração das normas de trânsito, pelo condutor do veículo;
- 13.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo dos seus empregados, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 13.19. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço comercial.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 14.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 14.2. Exercer a fiscalização dos serviços por seus servidores ou terceiros designados;
- 14.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 14.4. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 14.5. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 14.6. Estabelecer programação, roteiro de deslocamento, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- 14.7. Providenciar a manutenção e o abastecimento dos veículos;
- 14.8. Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, relativas à má conservação dos veículos, ausência dos equipamentos obrigatórios de condução e eventual atraso na quitação de taxas de licenciamento e de emplacamento, assim como as de descumprimento das normas legais vigentes;
- 14.9. Acompanhar a execução dos serviços e aplicar, quando necessárias, medidas corretivas e sanções legais.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. É prerrogativa da CONTRATANTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 15.2. Será facultado à CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços contratados, através de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

15.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, conforme disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicativas.

15.4. A fiscalização e gestão da execução contratual ficará a cargo da Gerência de Administração - GERAD.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a. Advertência;

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta dos recursos próprios desta Agência de Fomento.

18. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18.1. Para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços deve-se utilizar como referência o salário base previsto na Convenção Coletiva do Trabalho, sob o número de registro no MTE: PE000774/2017, realizada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes coletivos Intermunicipais e Interestaduais Rodoviários de Turismo, Fretamento, Escolares, Alternativos e Similares no Recife Metropolitano e Regiões da Mata Sul e Norte de Pernambuco - SINTRANSTUR, CNPJ 03.008.031/0001-87 e o Sindicato Emp de Asseio e Conservação Estado de Pernambuco, CNPJ 21.163.511/0001-92 e encargos sociais totais de 82,66% (oitenta e dois vírgula sessenta e seis por cento) conforme Anexo II da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2017/2017.

18.2. Deverão ser estimadas 44 horas extraordinárias mensais para cada posto de serviço de condução de veículo devendo a contratada informar o valor unitário da hora extra em sua proposta, a qual será cobrada em fatura separada, que somente

serão pagas se, efetivamente e comprovadamente utilizadas e, ainda, somente, na quantidade utilizada.

18.3. Deverá também ser estimada na proposta da contratada a quantidade mensal de 20 (vinte) diárias para hospedagem e alimentação, conforme convenção coletiva de trabalho, as quais serão cobradas em fatura separada, que somente serão pagas se, efetivamente e comprovadamente utilizadas e, ainda, somente, na quantidade utilizada.

19. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão.

Recife, 17 de agosto de 2017

Responsável técnico:

Rebeka Neves
Analista Administrativo

Enesita Crespo
Gerente Administrativo

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2017/CPL/007, da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A - AGEFEPE, a _____ (nome completo da empresa licitante), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos Incisos I (ME) e II (EPP) do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Artigo 3º, da mesma Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa

Identificação

Assinatura

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2017/CPL/007, da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A - AGEFEPE, a _____ (nome completo da empresa licitante), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal da Empresa

Identificação

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO AGEFEPE Nº XXXXX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/007, PROCESSO Nº 047/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº. 13.701 de 18/12/2008, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **Sr. Sérgio Maia de Farias Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.774.494-72, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.712.184-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **AGEFEPE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/007, PROCESSO Nº 047/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos oficiais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE.

DA DOCUMENTAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº.8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o mês a que se refere à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os seus empregados vinculados ao Contrato, relativos ao citado mês e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada obriga-se a:

- a) Designar preposto responsável pela execução do Contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Disponibilizar profissionais portadores de Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, devidamente qualificados, portadores de atestado de boa conduta e demais referências, registrados na função correspondente em suas carteiras de trabalho, os quais deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente, número do RG e número da matrícula funcional;
- d) Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE, em especial quanto à direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades, havendo a necessidade de reciclagem a cada 12 (doze) meses;

- e) Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho;
- f) Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;
- g) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- i) Efetuar a reposição dos condutores, de imediato, em eventual ausência;
- j) Atender, de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Apresentar escala anual de férias dos condutores de veículos, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, submetendo-a a aprovação da CONTRATANTE e promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- l) Manter controle de frequência/pontualidade dos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- m) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo os salários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços a ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- n) Entregar Vale-Transporte aos seus empregados, até o último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
- o) Fornecer Vale-Refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho;
- p) Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos sociais;
- q) Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, em decorrência de infração das normas de trânsito, pelo condutor do veículo;

- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo dos seus empregados, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- s) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço comercial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por seus servidores ou terceiros designados;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- f) Estabelecer programação, roteiro de deslocamento, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- g) Providenciar a manutenção e o abastecimento dos veículos;
- h) Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, relativas à má conservação dos veículos, ausência dos equipamentos obrigatórios de condução e eventual atraso na quitação de taxas de licenciamento e de emplacamento, assim como as de descumprimento das normas legais vigentes;
- i) Acompanhar a execução dos serviços e aplicar, quando necessárias, medidas corretivas e sanções legais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou nas hipóteses do Artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/007, PROCESSO Nº 047/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da AGEFEPE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 2017.

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATANTE:

Sérgio Maia de Farias Filho
Diretor Presidente

Severino Emanuel Mendes da Rocha
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CONTRATADA

Nome:

CPF/MF:

CONTRATANTE

Nome:

CPF/MF: